



RESOLUÇÃO Nº 63, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Editora da UFMS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo 23104.002352/2001-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Editora** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Editora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é a Unidade responsável pela produção gráfica e coordenação da política editorial da Universidade.

§ 1º A Editora UFMS está diretamente vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica/Reitoria.

§ 2º Toda chancela de publicação da Editora UFMS significa a aprovação e a autorização do Conselho Editorial para publicação.

Art. 3º São finalidades e objetivos da Editora:

I - incentivar e apoiar a produção e publicação de trabalhos técnico-científicos, didáticos e culturais;

II - promover a edição de periódicos, livros, trabalhos técnico-científicos e de pesquisa, textos didáticos e culturais;

III - atuar como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFMS e, se possível, assessorar ou prestar serviços à comunidade em geral;

IV - promover a divulgação, distribuição e comercialização das publicações da UFMS;

V - promover e criar projetos de publicações que atendam aos anseios da comunidade onde a UFMS está inserida e apoiar os da própria Comunidade Universitária;

VI - promover co-edições com outras Editoras que compõem o mercado editorial brasileiro, especial aquelas vinculadas ao sistema universitário, sempre buscando manter um padrão editorial de qualidade;

VII - promover intercâmbio com outras editoras, instituições de ensino, de pesquisa, bibliotecas e entidades congêneres;

VIII - atuar, mediante convênios e acordos, visando à caracterização de seus objetivos; e

IX - promover a difusão do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA



Art. 4º A Editora UFMS tem abrangência editorial ampla, observadas as seguintes diretrizes:

- I - publicação de livros impressos e e-books;
- II - publicação de periódicos;
- III - publicações de produções editoriais especiais; e
- IV - publicações de participação gráfica, tais como periódicos de natureza especial e trabalhos de natureza diversa (cartazes, pôsteres, livretos, folhetos, anais e **banners**).

Parágrafo único. As publicações caracterizadas no inciso IV serão coordenadas e executadas pela Editora UFMS, mas não receberão a chancela da Editora UFMS.

Art. 5º A Editora UFMS editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

- I – em co-financiamento com outras editoras;
- II – em co-financiamento com os autores;
- III- em regime de financiamento total por parte dos autores;
- IV – em regime de financiamento total por parte da UFMS;
- V – em regime de financiamento por entidades públicas e privadas de interesse público; e
- VI – em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.

Art. 6º A Editora UFMS poderá lançar editais institucionais internos com a finalidade de subsidiar publicações de livros nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

Art. 7º A Editora UFMS poderá estabelecer cooperação por meio de instrumentos jurídicos adequados com fundações de apoio, entidades públicas ou privadas e órgãos de fomento científico e cultural para o lançamento de editais específicos para subsidiar publicações de livros, produções editoriais e comercialização dos produtos editoriais.

Parágrafo único. No caso de publicações oriundas de cooperação nos termos deste Artigo, desde que deliberado pelo Conselho Editorial, fica autorizada a publicação das logomarcas das entidades ao lado da logomarca da UFMS.

Art. 8º Profissionais vinculados à UFMS contemplados em editais ou por políticas públicas de educação, ciência, tecnologia e inovação poderão ter suas publicações realizadas sob a chancela da Editora UFMS mediante aprovação do Conselho Editorial.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 9º O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo da Editora UFMS.

Art. 10. O Conselho Editorial será composto por:

- I - Secretário da Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica (Secom), como presidente;



- II – Chefe da Divisão de Editora Universitária;
- III – Chefe da Coordenadoria de Bibliotecas;
- IV – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), com respectivo suplente;
- V – um representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), com respectivo suplente;
- VI – um representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com respectivo suplente;
- VII – um representante docente de cada grande área do conhecimento, indicado pela Propp, com respectivo suplente; e
- VIII – um representante da comunidade externa de reconhecido valor intelectual, indicado pelo Reitor; com respectivo suplente.

Parágrafo único. Os membros representantes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 11. Compete ao Conselho Editorial:

- I - fixar a política editorial da UFMS;
- II - aprovar o plano anual de editoração;
- III - decidir sobre a edição de obras com base em pareceres técnicos;
- IV - criar Comissões Especiais para finalidades específicas;
- V - definir os critérios contratuais para publicações;
- VI - aprovar normas para publicações; e
- VII - aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - apreciar os trabalhos a eles submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;
- III - manter sigilo sobre a distribuição dos originais aos conselheiros, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial;
- IV - representar o Conselho junto ao órgão que o solicite; e
- V - votar os assuntos submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º O voto será obrigatório a todos os membros do Conselho, exceto em casos especiais cuja abstenção deverá ser justificada.

§ 2º Ficará impedido de votar o conselheiro cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

Art. 13. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho Editorial só poderá reunir-se estando presente um terço de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.



§ 2º Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho será presidido pelo Chefe da Divisão de Editora Universitária, e na ausência deste pelo Chefe da Coordenadoria de Bibliotecas.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, por motivo justificado deliberado pelo Conselho Editorial ou pelo presidente do Conselho.

§ 4º No caso de vacância o Presidente indicará, na forma deste Regimento, o conselheiro que completará o mandato, ouvido o Conselho Editorial.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão secretariadas por um servidor da UFMS designado pelo Presidente do Conselho especificamente para essa atividade, sendo responsável pela redação da ata e demais procedimentos aplicáveis.

Art. 15. As decisões do Conselho Editorial devem ser tomadas mediante deliberações, na mesma estrutura dos atos deliberativos e normativos, com publicação no boletim de serviço eletrônico da UFMS, cabendo Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos financeiros da Editora UFMS provêm:

- I – das dotações atribuídas no Orçamento da Universidade;
- II – das contribuições, repasses ou doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas à publicação de qualquer título, por meio de instrumentos jurídicos; e
- III – das receitas geradas pela alienação dos livros do catálogo próprio e/ou de outras Editoras Universitárias.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 17. O autor e/ou organizador será comunicado por escrito sobre a decisão do Conselho Editorial e, se aprovada a sua publicação, a Editora UFMS passará a cuidar do contrato de edição, após ser verificada a situação dos direitos autorais contidos na obra.

Parágrafo único. No contrato deverão constar, necessariamente, informações sobre:

- I – cessão de direitos autorais;
- II – forma de pagamento ao autor por retribuição pecuniária, se servidor público; e
- III – percentual de exemplares cedidos ao autor a título de divulgação.

Art. 18. Os autores de obras com chancela da Editora UFMS poderão receber, a título de direitos autorais, até trinta por cento do valor da tiragem da obra publicada e vendida, ou o equivalente em termos do valor da obra comercializada, conforme o regime de financiamento estabelecido no art. 5º e firmado em contrato.



Parágrafo único. Os autores que financiarem integralmente suas obras poderão receber até oitenta por cento da tiragem da obra publicada ou o equivalente em termos de valor da obra comercializada, conforme previsto em contrato aprovado pelo Conselho Editorial, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio eletrônico.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 19. Para o trabalho de consultoria técnica, o Conselho Editorial poderá organizar Comissões Especiais e consultoria **ad hoc**.

Parágrafo único. Os procedimentos de consultoria técnica serão definidos em normas específicas, aprovadas pelo Conselho Editorial.

Art. 20. As Comissões Especiais terão como responsabilidade a recomendação e a implementação de selos e coleções especiais, bem como suas respectivas curadorias, sob supervisão do Conselho Editorial.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Especiais terão suas indicações homologadas pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Conselho Editorial deverá observar os preceitos éticos na implementação de uma política editorial condizente com os objetivos e as finalidades da UFMS, preservando a qualidade e a imagem da Editora junto à Comunidade Universitária e à opinião pública.

Art. 22. Em qualquer hipótese, a Editora sempre dará prioridade a trabalhos e ações da UFMS.

Art. 23. O Presidente poderá tomar decisões **ad referendum** do Conselho Editorial e deverá submetê-las à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado por proposta da maioria absoluta do Conselho Editorial e submetido para aprovação do Conselho Universitário.

Art. 25. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Editorial.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 16, de 26 de abril de 2002.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.